

PARECER JURÍDICO N.º 084/2015.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 006/2015

Em cumprimento ao comando do Parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, procedemos à análise do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 006/2015 do tipo menor preço, o qual indica a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de cabos de alumínio e fios de cobre, conforme descrição contida no presente processo administrativo.

Identifica-se dos autos que a necessidade da aquisição, está expressa através do Memorando Interno, datado de 01/12/2014, expedido pela Divisão de Distribuição, Memorando Interno, datado de 16/12/2014, expedido pela Divisão de medição e Fiscalização e ainda e-mail enviado pela Divisão de Operação e Manutenção, datado de 16/12/2014.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a minuta do Edital foi devidamente examinada, aprovada e chancelada pela Assessoria Jurídica da COCEL, nos termos do Parecer Jurídico n.º 060/2015, conforme fls. 40.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (fls. 82), no Diário Oficial de Campo Largo (fls. 83), no Jornal da Cidade (fls. 84) e no Jornal da Tribuna (fls. 85), todos publicados no dia 27/02/2015.

O Edital completo da presente licitação foi disponibilizado, gratuitamente, no "site" de licitações da COCEL, bem como registrado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 27/02/2015, às fls. 86, conforme determina a Instrução Normativa n.º 37/2009.

Art. 2º O mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I – No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.



Verifica-se dos autos a suficiente abrangência publicitária da licitação, com ampla divulgação do certame, considerando o número de interessados na retirada (download) do edital, conforme documentos de fls. 87/114.

O ato de designação da função de Pregoeiro da Cocel (Portaria n.º 001/2015) encontra-se devidamente juntada ao processo licitatório, às fls. 115.

A abertura dos envelopes contendo as propostas foi realizada em sessão pública às 09 horas do dia 13 de março de 2015, na sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, conforme Ata às fls. 116/119, o qual se verifica a participação de 05 (cinco) proponente:

- **AMP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME;**
- **CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A;**
- **PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA;**
- **SULMINAS FIOS E CABOS LTDA E**
- **WA MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME-2A**

Procedida à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e realizada a oferta de lances, durante a fase de habilitação obteve-se o resultado abaixo descrito, o qual após verificada a aceitabilidade da proposta e de sua habilitação, o Pregoeiro culminou por julgar vencedora da presente licitação as seguintes empresas:

Lote	Preço unitário máximo	Preço unitário ofertado	Preço total ofertado	Licitante
Lote 1	R\$ 19,20	R\$ 12,90	R\$ 25.800,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA.
Lote 2	R\$ 21,32	R\$ 15,00	R\$22.500,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 3	R\$ 17,39	R\$ 12,97	R\$ 64.850,00	CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A
Lote 4	R\$ 25,99	R\$ 19,98	R\$39.960,00	CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A
Lote 5	R\$ 8,76	R\$ 7,24	R\$ 7.240,00	CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A
Lote 6	R\$ 4,85	R\$ 3,88	R\$15.520,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA

295
E

Lote 7	R\$3,66	R\$ 2,84	R\$ 22.720,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 8	R\$ 2,45	R\$ 1,82	R\$ 7.280,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 9	R\$ 8,48	R\$ 6,91	R\$ 4.146,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 10	R\$ 11,68	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 11	R\$ 1,01	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 12	R\$ 32,28	R\$ 26,76	R\$ 26.760,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Lote 13	R\$ 2,55	R\$ 2,54	R\$ 2.540,00	SULMINAS FIOS E CABOS LTDA

Quanto à publicação do resultado do julgamento da proposta, identifica-se que a Administração Pública, quando do exercício da função administrativa, encontra-se submetida ao princípio da legalidade, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Por conta disso, aplica-se ao caso, subsidiariamente, a norma legal contida no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 1º. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (grifo nosso)

Ou seja, de acordo com a inteligência do dispositivo acima, nos casos das decisões referentes aos procedimentos licitatórios, se presentes os prepostos dos licitantes neste momento, a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

Como se vê, a regra é a de que a ciência dos atos mencionados no § 1º do art. 109 seja realizada pela imprensa oficial, de modo que, apenas se estiverem presentes todos os licitantes (ou prepostos desses) no momento em que for tomada a decisão é que a intimação poderá ser considerada como realizada na própria sessão.



296
↓

No caso do pregão presencial, então, é possível concluir que, se na sessão estiverem presentes todos os licitantes (ou devidamente representados), a Administração não precisará providenciar a publicação da decisão na imprensa oficial, podendo ser feita a intimação pessoal do resultado da licitação.

Revela-se inegável que a finalidade da publicidade foi atingida, proporcionando amplo acesso e interesse no objeto ora licitado, bem como a efetivação da compra abaixo do valor estimado.

Pela apreciação dos atos e termos do presente procedimento, verifico que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei n.º 10.520/02, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

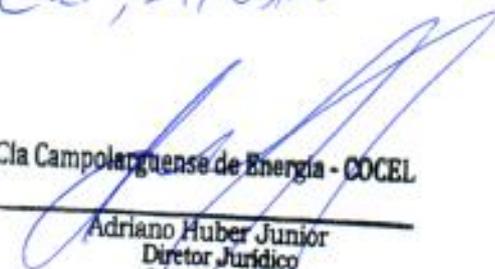
Devido ao exposto, opino que o presente procedimento licitatório, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado.

Campo Largo, 18 de março de 2015.


Otavio Dias Pereira Junior
OAB/PR 28.139

TEM O PRESENTE PROCEDIMENTO SEGUIDO TODOS OS TRÂMITES LEGAIS NÃO HÁ OBJEÇÃO EM SUA HOMOLOGAÇÃO, ASSIM RATIFICO O PARER EM MEU D.

C.L., 19/03/15


Cia Campolarguense de Energia - COCEL

Adriano Huber Junior
Diretor Jurídico
OAB/PR 31.582

DIANTE DO PARECER UNÍPICO EM
ANEXO, DETERMINO QUE O CERTAME
SE DÊ COMO HOMOLOGADO.

Cia Campolarguense de Energia - COCEL

 19/03/15

Marcelo Rúbens Krayevski
Diretor Administrativo